



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.124/2017, de 07 de março de 2017.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado e em caráter temporário por situação especial amparada pelo STF e Constituição Federal.**

***FLORI WERB***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado em caráter temporário vigente até a data de 23/02/2017, amparado pelo permissivo legal 0974/2015 até a data de 15/11/2017, podendo esta data ser alterada à menor caso haja parto antecipado, retroagindo efeitos a data de 24/02/2017 a Sra. Jordana dos Reis Goldani, ocupante do cargo temporário de Servente, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de situação especial por estabilidade de gestante reconhecida pelo STF e Constituição Federal em seu Artigo **10, II, “b”**, **do ato das disposições transitórias.**

parágrafo 1º - Os critérios para prorrogação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial da prorrogação do cargo de Servente será aquela equivalente ao valor atribuído ao Padrão 1 do Plano de Cargos e Salários - Lei 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.111/2016, de 13.12.2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 07 de março de 2017.**

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho firmado através do permissivo 0974/2015, combinado com o Processo Seletivo Simplificado 001/2015 onde a servidora contratada obteve a 2º colocação findou em 23/02/2017.

Ocorre, que a **estabilidade** da **gestante** está prevista no art. 10, II, “b”, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada **gestante** desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos garantir a estabilidade da servidora temporária e o cumprimento da Lei

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto.

Itati, 07 de março de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito